TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA FORMAL DO

UNIQUE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ n° 32.388.171/0001-26
("Fundo")

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2026, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n° 2.942, 7º ao 12º andar — Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), vem, informar as deliberações tomadas pelo processo de consulta formal ("Consulta Formal"), realizada nos termos do art. 76, §§ 5º e 6º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e do regulamento do Fundo, conforme segue:

CONSULTA FORMAL: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo em 24 de junho de 2026, por meio de mensagem eletrônica ("Cotistas"), com prazo final para recebimento de manifestações de voto o dia 07 (sete) de julho de 2026.

ORDEM DO DIA:

1. Inclusão do termo definido "Taxa de Performance" e a inclusão dos artigos 6.8., 6.9 e 6.10 do Anexo da Classe, contendo a seguinte redação:

   "*6.8 Além da Taxa de Gestão, o GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance correspondente a 40% (quarenta por cento) do resultado da Cota Subordinada Júnior que exceder a rentabilidade de 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, acrescida de um spread de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano. 6.9 A Taxa de Performance será apurada e provisionada por dia útil e paga semestralmente ao GESTOR, vencendo-se no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou na data de resgate final das Cotas. 6.10 A Taxa de Performance somente será devida se o valor da Cota Subordinada Júnior, no encerramento do período de apuração, for superior ao valor da Cota Subordinada Júnior, líquida de taxa de performance, na data da última apuração em que houve o pagamento da Taxa de Performance.*";

2. Alteração do artigo 8.1 do Anexo da Classe, a fim de incluir o item (vi) nas Condições de Cessão, contendo a seguinte redação:

   "*(vi) Sem prejuízo dos demais limites estabelecidos neste Regulamento, a Classe deverá observar os seguintes limites máximos de concentração por tipo de Direito Creditório:*
   a. Até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe no somatório entre Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Notas Comerciais (NC) e Cédulas

de Crédito à Exportação (CCE);
b. Do montante total alocado nos ativos referidos na alínea "a", no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser lastreados por garantia em alienação fiduciária ou outros direitos creditórios performados devidamente constituídos.";

3. Alteração do artigo 13.2 do Anexo da Classe, a fim de ajustar a redação do item i referente às hipóteses de Evento de Avaliação, que passará a conter a seguinte redação:

"*13.2 A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação: (i) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites de concentração de Cedente ou Sacado aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;*"; e

4. Alteração da nomenclatura dos índices de subordinação previstos no Regulamento, de modo que o "Índice de Subordinação Subordinadas" passe a ser denominado "Índice de Subordinação Sênior" e o "Índice de Subordinação Júnior" passe a ser denominado "Índice de Subordinação Mezanino", com a devida atualização das respectivas remissões ao longo do Regulamento. Adicionalmente, promover o ajuste do artigo 4.3.8.3 da Parte Geral do Regulamento, para que, especificamente nesse dispositivo, onde constou "Índice de Subordinação Subordinadas", passe a constar "Índice de Subordinação Mezanino".

DELIBERAÇÕES: findo o prazo de recebimento das manifestações de voto da Consulta Formal, a Administradora registra que foram recebidas manifestações de Cotistas representando 33,17% (trinta e três inteiros e dezessete centésimos por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 18,36% (dezoito inteiros e trinta e seis centésimos por cento) das cotas seniores em circulação; 2,02% (dois inteiros e dois centésimos por cento) das cotas subordinadas mezanino em circulação; e 12,79% (doze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) das cotas subordinadas juniores em circulação.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as matérias constantes da Ordem do Dia restaram **aprovadas** pelos Cotistas.

VIGÊNCIA: a versão consolidada do regulamento que consta como Anexo I do presente Termo de Apuração entrará em vigor na data de seu evnio para a **CVM**.

Por oportuno, foi atualizada na versão final do regulamento a razão social da Administradora e o endereço de sua sede para: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n° 2.942, 7º ao 12º andar — Parte I, Bairro de Pinheiros,

CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

Por fim, a Administradora informa que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, segue devidamente assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO